

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Processo n.º 007/95
Data 07.06.95



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nº 007/95

EXERCÍCIO DE 1995

Assunto: AC. Sr. REQUERENTE DESTA CASA SOLICITANDO A CÓPIA
DA SENTENÇA ENVIADA PELO EXECUTIVO, RELATIVA À ARREGAÇÃO DO
MÊS DE MAIO.

Requerente: VEREADORA CARILMA DE ALMEIDA

Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Memorando nº 063/95

Japeri, 26.06.95

Do: Dpto Pessoal

Ao: Sr. Presidente

Assunto: Entrega de cópia de Certidão mês de Maio/95

Sr. Presidente:

Considerando o Requerimento nº007/95 datado em 07.06.95 da Vereadora MARINA DE ALMEIDA, venho informar a V.Exª que o Departamento Pessoal desta Casa Legislativa/ está entregando a Vereadora acima, cópia da CERTIDÃO RELATIVO / AO MÊS DE MAIO/95.

Sem mais,

Atenciosamente,

~~Eliezer Roberto da Silva~~
Teseuroiro
ELIEZER ROBERTO DA SILVA

Autorizo. em, 26.06.95

Presidente

Recebi em,

26.06.95

MARINA DE ALMEIDA
VEREADORRA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 07 / 06 / 1995
N.º 007 L.º 001 Fls 001 V

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Processo n.º 007 fls. 002 Ano 95
Data 07.06.95

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

MARINA DE ALMEIDA, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, solicitar a V. Excia, que se digne fornecer-lhe cópia ou xerox, da Certidão enviada pelo Executivo, relativa a arrecadação do mês de maio.

Termos em que,

P. Deferimento,

Japeri, 07 de Junho de 1995.

Marina de Almeida

MARINA DE ALMEIDA

VERADORA

*AO D.P., para a
providencia ar.
em 26.06.95
Neli Almeida
Dir. Administrativa e Presidente
do Setor de Licitação
Matr. 002-01*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI		
Processo n.º	007	fis. 003
Ano	95	
Data	08-06-95	

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Do Sr. Presidente

Em 08.06.95
Marcelo Almeida
Diretor Administrativo e Presidente
do Setor de Licitação
Matr. 002-01

Tendo em vista o que dispõe o Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Japeri, a Câmara deve, "no prazo máximo de 30 (trinta) dias" fornecer certidões de "atos e decisões", desde que "requeridas para fins de direito determinado".

A C.F. em seu Art.5º, inciso XXXIII, dispõe que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da Lei _____" (grifo nosso).

A requerente solicitou cópia em xerox da Certidão enviada pelo Prefeito, pedido que defiro e que deverá, observando-se a necessidade de serviço, ser atendido antes de completado o prazo estabelecido no já citado Art. 116 da L.O.M. ou seja, até 6 de julho do corrente ano.

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE